PUBLICADO
(Diário Oficial do Município)
Em: 29 / 42 / 2024
Pág.: 2 3

LEI Nº 6.256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
- **Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	1.076.768.086
1.1 - Receita Tributária	162.273.600
1.2 - Receita de Contribuições	42.603.855
1.3 - Receita Patrimonial	7.760.999
1.4 – Receita de Serviços	200.000
1.5 - Transferências Correntes	856.457.772
1.6 - Outras Receitas Correntes	7.471.860
2 - RECEITAS DE CAPITAL	221.925.449
2.1 - Operações de Crédito	80.000.000
2.2 - Alienação de Bens	400.000
2.3 - Transferências de Capital	141.525.449
3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.897.045
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	22.897.045
9 – DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	-85.241.720
9.7/9.9 – DIVERSAS DUDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	-85.241.720
TOTAL GERAL	1.236.348.860







- **Art. 3º** A despesa total de R\$ 1.236.348.860,00 (um bilhão, duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:
- I No Orçamento Fiscal em R\$ 949.961.061,00 (novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, sessenta e um reais);
- II No orçamento de Seguridade Social em R\$ 286.387.799,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais)
- Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

D# 4 00

	R\$ 1,00
DESPESA POR FUNÇÕES	Valor
Ação Legislativa	27.234.562
Judiciária	10.086.518
Administração	92.292.573
Segurança Publica	20.457.977
Assistência Social	31.444.453
Previdência Social	87.120.000
Saúde	165.700.196
Trabalho	393.000
Educação	433.252.775
Cultura	2.568.968
Direitos da Cidadania	2.273.250
Urbanismo	245.490.081
Habitação	1.785.833
Saneamento	1.700.000
Gestão Ambiental	55.226.471
Agricultura	2.510.100
Indústria	194.000
Comércio	35.000
Transporte	2.279.764
Desporto	5.053.350
Encargos Especiais	48.949.989
Reserva de Contingencia	300.000
TOTAL GERAL	1.236.348.860





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Art. 5º O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 27.234.562,00 (vinte sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 6º O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil reais).

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

Art. 8º Fica autorizado e excluído do limite previsto no Art. 7º desta Lei, os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.







Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025 e LDO para o exercício de 2022, conforme Anexos XVII.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cariacica, 28 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal de Cariacica

PROC. Nº 31.545/2021;

PROC. Nº 26.886/2021.

R\$ 1,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

LEIS

*LEI Nº 6.256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	1.076.768.086
1.1 - Receita Tributária	162.273.600
1.2 - Receita de Contribuições	42.603.855
1.3 - Receita Patrimonial	7.760.999
1.4 - Receita de Serviços	200.000
1.5 - Transferências Correntes	856.457.772
1.6 - Outras Receitas Correntes	7,471.860
2 - RECEITAS DE CAPITAL	221,925,449
2.1 - Operações de Crédito	80.000.000
2.2 - Alienação de Bens	400.000
2.3 - Transferências de Capital	141.525.449
3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.897.045
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	22.897.045
9 - DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	-85.241.720
9.7/9.9 - DIVERSAS DUDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	-85.241.720
TOTAL GERAL	1.236.348.860

Art. 3º A despesa total de R\$ 1.236.348.860,00 (um bilhão, duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e

quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 949.961.061,00 (novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, sessenta e um reais);

II - No orçamento de Seguridade Social em R\$ 286.387.799,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais)

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	Valor
Ação Legislativa	27.234.562
Judiciária	10.086.518
Administração	92.292.573
Segurança Publica	20.457.977
Assistência Social	31.444.453
Previdência Social	87.120.000
Saúde	165.700.196
Trabalho	393.000
Educação	433.252.775
Cultura	2.568.968
Direitos da Cidadania	2.273.250
Urbanismo	245.490.081
Habitação	1.785.833
Saneamento	1.700.000
Gestão Ambiental	55.226.471
Agricultura	2.510.100
Indústria	194.000
Comércio	35.000
Transporte	2.279.764
Desporto	5 053 350

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin. Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900 CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, guarta-feira, 29 de dezembro de 2021

TOTAL GERAL	1.236.348.860
Reserva de Contingencia	300.000
Encargos Especiais	48.949.989

Art. 5º O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 27.234.562,00 (vinte sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 6º O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil reais).

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

Art. 8º Fica autorizado e excluído do limite previsto no Art. **7º** desta Lei, os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. **43**, § **1º**, inciso I e § **2º**, da Lei Federal nº **4.320**, de **1964**;

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025 e LDO para o exercício de 2022, conforme Anexos XVII.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cariacica, 28 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal de Cariacica

*Informa-se que os Anexos desta Lei estarão disponíveis através do site https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3

DECRETOS

DECRETO Nº 297, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ATUALIZA PARA 2022 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PRECOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS, REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a data de vencimento para o pagamento dos tributos municipais em 2022, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base fixa e variável;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin. Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310034003300370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP - Brasil.